



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1474

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Extrato	3
Aviso de Licitação	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital - Retificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1474

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2566, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Disciplina o parcelamento da Dívida Ativa, conforme específica;)

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 169, de 24 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar algumas diretrizes além daquelas contidas na Lei 169.2019, para concessão de parcelamento de tributos inscritos como Dívida Ativa do Município;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas e a necessidade de recuperar créditos tributários inscritos como Dívida Ativa do Município de Meridiano;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta residualmente no que couber a Lei Municipal 169.2019, e disciplina o Parcelamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, a fim de possibilitar em compasso com as diretrizes fixadas no artigo 1, da citada Lei 169.2019, no que couber o parcelamento de débitos relativos a **Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título por Ato Oneroso de Bens Imóveis de Direitos a eles Relativos ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria, bem como a extinção de processos em tramite na esfera administrativa e ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos incluídos no programa ora criado**, desde que seja requerido pelo contribuinte, terceiro interessado, nos termos dos artigos 3, e parágrafo único, e artigo 7, I, II, III, IV, e V e parágrafo único, ambos a Lei 169.2019 e disposições abaixo repetidas;

Art. 2º - O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, om exigibilidade suspensos ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos e cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral do Setor de tributação com sede na Prefeitura Municipal, conforme já explicado no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º- Para obter os benefícios do parcelamento,

deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instruído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos;

Art. 5º - Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e ou terceiros interessados, nos termos do artigo 6 e parágrafo único da Lei 169.2019;

Parágrafo Único - As pessoas legítimas a optar pelo parcelamento **podem fazer-se representar por procurador**, desde que devidamente constituído por procuração, nos termos do citado parágrafo único do art. 6, da Lei 169.2019.

Art. 6º- No ato do protocolo do requerimento de parcelamento o servidor poderá solicitar documentação complementar conforme cada caso, para instruir o processo;

Art. 7º - Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e **consolidado** por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação aplicável a espécie;

Art. 8º - Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento **obedecerão aos seguintes critérios assinalados nos artigos 10 e 11 da Lei 169.2019.**

Art. 9º - Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito a obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência;

Art. 10º - O pedido de parcelamento incluirá débitos relativos aos respectivos cadastros imobiliários ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte, de acordo com a solicitação deste;

Art. 11º - Deferido o pedido de parcelamento, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica condicionado à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos;

§ 1º- Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo;

§ 2º- A comprovação da desistência e renúncia de ação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1474

Página 3 de 5

judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se -a mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente;

§ 3º- Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologado por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos no pedido de parcelamento;

§ 4º - Se o débito incluído no parcelamento estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de Execução Fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de parcelamento;

Art. 12º - Após deferido o parcelamento nos termos deste Decreto, **fica vedado o reparcelamento no Âmbito Administrativo dos débitos reconhecidos e confessados, em caso de atraso em seus pagamentos, os quais serão cobrados judicialmente;**

Art. 13º - Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, acarretarão o vencimento antecipado de todas as demais prestações, devendo o setor de Tributação elaborar o cálculo do saldo devedor, acrescido dos encargos legais, fazendo expedir certidão atualizada da dívida ativa e será automaticamente rescindido o termo de parcelamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente sem possibilidade de reparcelamento da dívida confessada, o qual será submetida a execução Fiscal Judicial.

Art. 14º- O cancelamento do parcelamento por descumprimento das regras deste Decreto implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, descontando-se os valores pagos do débito original, com a consequente inscrição do débito em dívida ativa em caso de dívida não inscrita e consequentemente cobrança judicial;

Art. 15º - O pedido de parcelamento não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISSQN, seja posteriormente revisados pelo Fiscal Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar;

Parágrafo Único - Apurada pelo Fiscal Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no pedido de parcelamento, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências deste Decreto;

Art. 16º - O Setor de Tributação é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação deste Decreto, assistido pela Procuradoria Jurídica no que for pertinente.

Art. 17 - A opção pelo pedido de parcelamento de dívida sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as

condições estabelecidas neste decreto e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos;

Art. 18 - A administração do parcelamento será exercida pelo Setor de Tributação do Município em conjunto com a implementação dos procedimentos necessários a execução do programa de parcelamento notadamente:

I - Expedir atos normativos necessários à execução do programa;

II - Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários a execução do programa de parcelamento;

III - Excluir do programa de parcelamento os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a vigor e ter eficácia a partir da data do dia **14 de setembro de 2023 à 29 de setembro de 2023**, com suspensão ou interrupção nos dias de fechamento e encerramento do expediente da Prefeitura Municipal por quaisquer motivos, mesmo feriados, preservando-se em qualquer caso, contudo, disposições compatíveis com aquelas dispostas na Lei 169.2019.

Meridiano, 14 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

Assessor de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

HOMOLOGAÇÃO

Fica **HOMOLOGADO** o resultado do **Processo Licitatório nº 065/2023 - Pregão Presencial nº 009/2023**, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP. Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 14 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PROCESSO Nº 065/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1474

Página 4 de 5

PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Contratante: **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

Contratada: **PAULO CESAR ANTONIASSI-ME**
ITENS: 26.

Valor Total: R\$ 1.194,00 (um mil e cento e noventa e quatro reais).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

Contratada: **CONTATTOS MAIS LTDA**
ITENS: 1,7,42.

Valor Total: R\$ (quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

Contratada: **FERAÇO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**
ITENS: 25,27,41.

Valor Total: R\$ 13.396,00 (treze mil e trezentos e noventa e seis reais).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

Contratada: **INSTALAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA**
ITENS: 4,6,10,11,13,14,16,21,22,24,29,34,38,39.

Valor Total: R\$ 11.250,76 (onze mil e duzentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

Contratante: **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

Contratada: **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**
ITENS:

2,3,5,8,9,12,15,17,18,19,20,23,28,30,31,32,33,35,36,37,40,43,44.

Valor Total: R\$ 38.755,65 (trinta e oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura. Perfazendo assim o período de 14/09/2023 a 14/09/2024.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.

Município de Meridiano/SP, 14 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 070/2023 - DISPENSA Nº 032/2023 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa com critério de julgamento (**menor valor unitário**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2409/22 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site

www.meridiano.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

O objeto da presente dispensa é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E DE ENFERMAGEM DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 15/09/2023 as 08h00min.

DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 19/09/2023 as 17h00min.

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 20/09/2023 - às 09h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Meridiano-SP, sito a Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano-SP-CEP -15625-000, no horário de 08h00min as 17h00min, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br até a data limite.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta feira.

Meridiano-SP, 14 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 071/2023 - DISPENSA Nº 033/2023 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa com critério de julgamento (**menor valor unitário**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2409/22 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.meridiano.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

O objeto da presente dispensa é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 15/09/2023 as 08h00min.

DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 19/09/2023 as 17h00min.

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 20/09/2023 - às 09h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Meridiano-SP, sito a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1474

Página 5 de 5

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano-SP-CEP -15625-000, no horário de 08h00min as 17h00min, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br até a data limite.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta feira.

Meridiano-SP, 14 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

RETIFICAÇÃO Nº 001 - PROCESSO SELETIVO N.º 002/2023

O Município de Meridiano, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Paschoalinoto, torna pública a **RETIFICAÇÃO N.º 001**, que se refere ao Edital de Processo Seletivo N.º002/2023, destinado a contratação temporária de profissionais do magistério e agente comunitário de saúde, inclui as seguintes alterações:

CAPÍTULO 2 - DAS INSCRIÇÕES

2.2.3 Para o cargo de agente comunitário de saúde: regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências: O Agente Comunitário de Saúde deverá residir no município há pelo menos 03 (três) anos, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

Meridiano, 14 de setembro de 2023.

Fabio Paschoalinoto

Prefeito Municipal